



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 2/2020
00006**

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

PLN: 02/2020

(Preencher nº/ano)

CD/20912.57419-90

TEXTO DA EMENDA

O § 8º, do art. 59, constante do art. 1º do PLN 02/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.59.....

.....
§8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado em razão do disposto no § 13, do art. 166 da CF/88, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas desde que respeitadas as prioridades elencadas pelos autores das emendas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo permitiria o remanejamento de recursos pelo Poder Executivo, à luz de uma interpretação subjetiva, parcial ou imprecisa, sem deliberação e a consequente autorização dos autores das emendas.

Diante disso, solicito a aprovação da presente emenda para que os critérios para a execução orçamentário-financeira dos recursos da União permaneçam objetivos.

Data: 5/3/2020

Deputado Arnaldo Jardim - Cidadania / SP:

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.